

## REGIMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - A Comissão de Sindicância de Processo Administrativo (CSPA) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o artigo 54 do Estatuto.

**Art. 2º** - A CSPA integra o Departamento de Defesa Profissional e está a ele subordinado.

**Art. 3º** - A CSPA tem por finalidade fazer a apuração de qualquer denúncia que seja encaminhada pela Diretoria da SBA.

**Art. 4º** - A CSPA será constituída por seis Membros Ativos, eleitos pela AR, com mandatos de três anos, renovando-se um terço (1/3) a cada ano.

§ 1º - Os membros da Comissão de Sindicância deverão pertencer a Regionais distintas.

§ 2º - Os membros da Comissão de Sindicância se comprometem a manter o sigilo dos litigantes em qualquer demanda que chegue ao conhecimento da Comissão.

§ 3º - Os membros da Comissão de Sindicância se comprometem a agir dentro das normas deste Regimento, do Código de Processo Administrativo, do Código Profissional e Econômico e do Estatuto da SBA.

**Art. 5º** - Anualmente os Membros da Comissão elegerão um Presidente que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas.

**Parágrafo único** - Cabe ao Presidente em exercício comunicar ao Secretário-Geral da SBA o nome do seu sucessor dentro de 20 dias, a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

**Art. 6º** - Compete ao Presidente da Comissão de Sindicância, ao receber qualquer denúncia encaminhada pela Diretoria da SBA, designar entre os membros da Comissão 01 (um) sindicante, obrigatoriamente não pertencente à Regional a que pertençam as partes, para dar cumprimento ao que rege o Código de Processo Administrativo da SBA.

**Art. 7º** - Havendo deliberação da Diretoria pela instauração de Processo Administrativo:

I - O Presidente da Comissão de Sindicância designará então entre os membros da Comissão 01 (um) relator e 01 (um) revisor, que obrigatoriamente não sejam membros da mesma regional a que pertençam as partes, que sob a sua presidência constituirão a Comissão de Instrução (C.I.) de Processo Administrativo da SBA.

**Parágrafo único** - A distribuição dos trabalhos deve, sempre que possível, obedecer a um esquema rotativo entre os membros da comissão.

**Art. 8º** - Compete à C.I. instruir os processos profissionais administrativos no âmbito interno da SBA.

### CAPÍTULO II

#### DAS REUNIÕES

**Art. 9º** - A Comissão reunir-se-á quando houver necessidade:

I - A critério de seu Presidente.

II - Por solicitação do relator ou do revisor de cada processo.

III - Por convocação da Diretoria.

**Parágrafo único** - As reuniões devem ser autorizadas pela Diretoria.

**Art. 10** - O relator e o revisor participarão da reunião secreta da Diretoria para o julgamento do processo de que participaram, sem direito a voto.

**Art. 11** - A Comissão de Sindicância enviará anualmente com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à data da Sessão de Instalação da AR, relatório de suas atividades ao Diretor de Defesa Profissional e ao Secretário-Geral da Sociedade para publicação no Boletim Agenda da Assembléia de Representantes.

**Parágrafo único** - O relatório referido neste artigo não poderá revelar os assuntos sigilosos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da Comissão de Sindicância de Processo Administrativo.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

**Art. 13** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

**Art. 14** - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Comissão de Sindicância de Processo Administrativo.

**Art. 15** - Quando a iniciativa de reforma for da Comissão de Sindicância de Processo Administrativo, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

**Art. 16** - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Sindicância de Processo Administrativo, cabendo recurso à Diretoria.